



LIDO EM PLENARIO  
EM, 11/12/2023.

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
1<sup>a</sup> Comissão Especial da 8<sup>a</sup> Legislatura



## RELATÓRIO INICIAL

"Notícia de Crime" em face dos agentes políticos: a Prefeita IARA BRAGA MIRANDA, o Secretário Municipal de Administração FABIO DOS SANTOS LEAL, o Secretário Municipal de Educação SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO, a Secretária Municipal de Assistência Social FRANCISCA NETO DA ROCHA SANTOS, o Secretário Municipal de Saúde ALDENIR PEREIRA AIRES, o Secretário Municipal de Urbanismo DEUSIVAN NERES LINO, pelos supostos crimes de peculato, corrupção passiva e improbidade administrativa.

**Autor:** Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos.

**Relator:** Cristiley Fernandes da Penha.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da "Notícia de Crime" em face dos agentes políticos: a Prefeita IARA BRAGA MIRANDA, o Secretário Municipal de Administração FABIO DOS SANTOS LEAL, o Secretário Municipal de Educação SEVERIANO SAMPAIO NASCIMENTO MACEDO, a Secretária Municipal de Assistência Social FRANCISCA NETO DA ROCHA SANTOS, o Secretário Municipal de Saúde ALDENIR PEREIRA AIRES, o Secretário Municipal de Urbanismo DEUSIVAN NERES LINO, pelos supostos crimes de peculato, corrupção passiva e improbidade administrativa.

No dia 20 de outubro de 2023, foi protocolado o Requerimento/Notícia nº 005/2023/GAB/PRES/CDOSP/CMEC, para "Noticiar na forma do art. 41 e 48, do RICMEC, possíveis crimes a Mesa Diretora e Plenário da Câmara Municipal possíveis crimes de peculato, corrupção passiva e improbidade e administrativa perpetrados contra a Administração Pública por Secretários Municipais.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**1<sup>a</sup> Comissão Especial da 8<sup>a</sup> Legislatura**

No dia 23 de outubro de 2023, o Presidente da Comissão Permanente de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviço Público – CDOSP, Vereador Dr. Jackson Vieira - PSD, executou a leitura na ordem do dia de um documento intitulado de "Notícia de Crimes" e posteriormente protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 238/2023, com materiais probatórios anexos, apontando supostas infrações político-administrativas e crimes contra agentes políticos do Poder Executivo Municipal, pedindo ao final providências deste parlamento.

No dia 13 de novembro de 2023, foi publicado o Ato da Mesa nº 006, que "Dispõe sobre a Constituição da 1<sup>a</sup> Comissão Especial da 8<sup>a</sup> Legislatura, sua Composição e Regulamentação do Rito para, em nome da Câmara Municipal, conduzir o processo de apuração dos fatos narrados na "Notícia de Crimes" propositada pelo Presidente da CDOSP (protocolo nº 238/2023) contra agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

No dia 14 de novembro de 2023, os membros titulares da 1<sup>a</sup> Comissão Especial da 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 8<sup>a</sup> Legislatura, reuniram-se para definir a escolha dos cargos.

No dia 16 de novembro de 2023, a Diretora de Secretaria e Recursos Humanos, realizou a entrega do inteiro teor da "notícia de crimes" (protocolo nº 238/2023), aos membros titulares da 1<sup>a</sup> Comissão Especial da 3<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 8<sup>a</sup> Legislatura.

Este é o resumo do necessário.

## **II – ANÁLISE**

Preliminarmente, é primordial, destacar que a admissibilidade de documentos é uma questão de ordem pública, logo, pode ser arguida a qualquer tempo, por qualquer pessoa que tenha interesse na causa.

Neste sentido, a mera apresentação de documentos em "Notícia de Crime" não garante a sua procedência, devendo o órgão fiscalizador analisar os documentos apresentados, bem como as demais provas produzidas no processo, para decidir se a notícia é procedente ou improcedente.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**1<sup>a</sup> Comissão Especial da 8<sup>a</sup> Legislatura**

No caso da "notícia de crimes" citada, os documentos apresentados pelo comunicante atendem aos requisitos de admissibilidade, sendo relevantes e pertinentes. No entanto, são insuficientes para comprovar dos supostos crimes de peculato, corrupção passiva e improbidade administrativa.

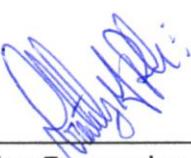
Desta forma, opino pelo prosseguimento do rito estabelecido no Ato da Mesa nº 006, de 13 de novembro de 2023.

**III – VOTO DO RELATOR**

Em face do exposto, os documentos acostados nos autos da "Notícia de Crime" atendem aos requisitos de admissibilidade, sendo relevantes e pertinentes atendendo aos requisitos legais.

Por isso, voto pela sua admissibilidade.

Eldorado do Carajás/PA, 07 de dezembro de 2023.

  
Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
1<sup>a</sup> Comissão Especial da 8<sup>a</sup> Legislatura

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A 1<sup>a</sup> Comissão Especial da 8<sup>a</sup> Legislatura, em reunião às 12h do dia 07 de dezembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 07 de dezembro de 2023.

Antônio Lino de Sousa Junior

Vereador Antônio Lino de Sousa Junior / PSD  
Presidente

Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB  
Relator

Maíza Nunes da Silva

Vereadora Maíza Nunes da Silva / PODEMOS  
Membro

